

LINHA DE AÇÃO D:

**Comercialização Obras Cinematográficas Brasileiras de Longa-Metragem no
Mercado Doméstico**

OBJETO, OBJETIVO, JUSTIFICATIVA

1. Objeto

- Realização de operações de investimento em comercialização de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, para exibição em salas de cinema no país;
- Considera-se investimento a modalidade de participação financeira, prevista para atuação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), operada na forma contratual de participação no resultado comercial do projeto;
- A comercialização de uma obra cinematográfica compreende, entre suas atividades, a confecção de cópias de filmes e sua distribuição, bem como a realização de ações promocionais e de publicidade nos diversos veículos de mídia disponíveis;
- O valor total de recursos a serem disponibilizados na Linha de Comercialização é de R\$ 5 milhões.

2. Objetivo

- Estimular a ampliação, desenvolvimento e diversificação de empresas distribuidoras independentes fortalecendo a distribuição das obras audiovisuais brasileiras.
- Potencializar os lançamentos de obras cinematográficas brasileiras de produção independente no segmento de salas de cinema;

3. Justificativa

- O número de empresas independentes que têm por foco a distribuição de obras audiovisuais brasileiras é ainda bastante reduzido no país;
- Embora as distribuidoras independentes nacionais detenham uma participação relativamente estável no mercado em geral (filmes nacionais e estrangeiros), possuem uma posição minoritária na distribuição de obras audiovisuais brasileiras de longa-metragem, conforme a tabela abaixo:

Comparação da participação de mercado entre distribuidoras internacionais (*majors*) e distribuidoras independentes (%)

	<i>Market Share Total</i>		<i>Market Share do Filme Nacional</i>	
	<i>Indep.</i>	<i>Major</i>	<i>Indep.</i>	<i>Major</i>
2003	12,3	87,7	17,1	82,9
2004	11,1	88,9	22,9	77,1
2005	14,1	85,9	5,8	94,2
2006	17,3	82,7	16,2	83,8
2007	21,2	78,8	36,8	63,2

Fonte: Filme B: Database (2002 a 2006); SAM (2007).

- Outra questão relevante é o lançamento de filmes brasileiros em amplitude nacional, que distribuidoras pequenas e pouco capitalizadas não possuem condições de realizar;
- A gênese e o fortalecimento de distribuidoras independentes que tenham como foco o produto nacional pode contribuir para o aumento da participação do filme brasileiro no mercado de salas de cinema.

ELEGIBILIDADE, ANÁLISE E SELEÇÃO

4. Elegibilidade

4.1. Proponentes

- Empresas distribuidoras brasileiras registradas na ANCINE;
- As proponentes poderão participar isoladamente ou em associação, desde que todos os integrantes sejam de empresas brasileiras nos termos da Medida Provisória 2.228-1/01.
- Não será permitida a qualquer empresa proponente que detenha, individualmente, percentual superior a 50% dos recursos disponibilizados na Linha em um mesmo exercício.

4.2. Projetos

- As proponentes poderão inscrever projetos de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente nos gêneros de ficção e documentário, com ou sem técnica de animação;
- Poderão ser apresentados projetos individuais ou carteira de projetos;
- A distribuidora deverá apresentar o contrato de distribuição da obra cinematográfica no momento da inscrição do projeto;

- Apenas. serão aceitos projetos de comercialização de obras cinematográficas em fase de finalização ou já concluídas, devendo a proponente apresentar um primeiro corte da obra em questão;
- O contrato de investimento deverá prever cláusula de anuência obrigatória do FSA para celebração de quaisquer contratos de distribuição ou outros que tratem de transferência de direitos sobre a obra audiovisual.

5. Modalidade Operacional

- A seleção dos projetos ocorrerá mediante processo de fluxo contínuo;
- Os projetos poderão ser apresentados enquanto houver recursos disponíveis na Linha ou até período-limite a ser estabelecido na convocatória.

6. Processos de Análise e de Seleção

- Ver Anexo I-A.

7. Critérios de Análise e Seleção

- Os critérios de avaliação serão organizados por quesitos e cada quesito se baseará em um roteiro de perguntas, que ajudará o consultor e o analista a identificarem as características de cada projeto;
- A tomada de decisão será realizada com base na avaliação de quesitos para cada projeto, objetivando valorizar aqueles determinantes para um projeto competitivo;
- Os critérios a serem utilizados para a avaliação e seleção dos projetos de comercialização estão relacionados no Anexo I-B.

CONDICÕES FINANCEIRAS

8. Itens Financiáveis

- Despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais e agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital;
- Despesas realizadas com ações promocionais;
- Despesas com produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra nos diversos veículos de mídia.

9. Itens Não-Financiáveis

- Despesas de produção;

- Despesas administrativas associadas à comercialização;
- Despesas gerais de custeio da empresa proponente;
- Taxa de gerenciamento.

10. Valor do Investimento por Projeto

- O valor a ser aportado a título de investimento em cada operação será negociado caso a caso, limitado a 50% dos itens financiáveis do projeto.

11. Condição de Liberação dos Recursos

- O investimento será efetivado a partir da comprovação de 80% da captação dos recursos do projeto, incluído o investimento contratado com o FSA.

12. Prazos

12.1. Prazo de Início de Desembolso:

- Período decorrido entre a assinatura do contrato de investimento e o atendimento das condições de liberação dos recursos pelo FSA;
- Prazo máximo de 1 (um) ano.

12.2. Prazo de Execução:

- Período decorrido entre o início do prazo de desembolso e a exibição comercial da obra cinematográfica nas salas de cinema;
- Prazo máximo de 1 (um) ano.

12.3. Prazo de Retorno do Investimento:

- Período decorrido entre a primeira exibição comercial da obra cinematográfica em salas de cinema até o recebimento da última parcela de rendimentos nos diversos segmentos de mercado;
- A fixação do prazo será decorrente do estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto e de sua capacidade de geração de retorno financeiro;
- Prazo de 7 (sete) anos.

13. Forma de Retorno do Investimento ao FSA

- O retorno dos valores investidos pelo FSA ocorrerá através de três componentes distintas:

13.1. Participação sobre as receitas auferidas a título de comissão de distribuição (CD) em todos os segmentos do mercado doméstico:

- O percentual de participação do FSA sobre as receitas auferidas a título de comissão de distribuição (CD) em todos os segmentos do mercado interno, ou a título de royalties no mercado de vídeo doméstico, ocorrerá mediante a aplicação das seguintes alíquotas, proporcionais e de forma cumulativa ao valor do investimento, nos seguintes termos (ver tabela em anexo):
- 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- O FSA fará jus a esse direito durante todo o prazo de retorno do investimento.

13.2. Recuperação do Valor do Investimento em Comercialização, a partir da Receita Bruta de Distribuição (RBD) descontada a comissão de distribuição, em todos os segmentos do mercado interno:

- Será exigida recuperação prioritária sobre a RBD, descontada a comissão de distribuição, obtida com a comercialização da obra em todos os segmentos do mercado interno, até que o valor total do investimento do FSA seja recuperado;
- A recuperação dos valores aportados para a cobertura dos itens financiáveis deverá ter prioridade sobre os demais itens;
- O retorno ao FSA ocorrerá em percentual igual à participação proporcional do FSA no total dos itens financiáveis do investimento em comercialização, até que o valor do investimento do FSA seja integralmente recuperado, cessando-se a partir de então. Somente a partir da recuperação integral dos valores investidos nos itens financiáveis, a empresa proponente poderá obter o retorno dos valores investidos nos itens não-financeiros;
- Será contratada empresa de auditoria contábil para acompanhamento dos repasses financeiros e de informações relativas aos rendimentos decorrentes da exploração comercial da obra audiovisual.

13.3. Participação sobre outras receitas:

- Caso não ocorra a recuperação integral do valor do principal investido pelo FSA, haverá a retenção de recursos oriundos do Prêmio Adicional de Renda

(PAR) que a proponente venha a obter relativos à obra contemplada com investimento do FSA.

14. Penalidades

- A não execução dos projetos aprovados para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual ou a sua realização em desacordo com o contratado implicam na devolução dos recursos ao Fundo acrescidos de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de um por cento no mês do pagamento; e
 - b) multa de vinte por cento calculada sobre o valor total dos recursos.
- Ficarão sujeitos às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437 de 2006, os agentes que descumprirem as determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual;
- Inscrição na dívida ativa da União e registro posterior no CADIN, para os casos de inadimplência e não cumprimento dos dispositivos contratuais.